



LEI Nº 5.425, DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Institui a campanha Novembro Vermelho, dedicada à prevenção e ao combate ao câncer de boca.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de março de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a campanha Novembro Vermelho, dedicada à prevenção e ao combate ao câncer de boca, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º. A campanha Novembro Vermelho tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância de prevenir e combater precocemente o câncer de boca, enfatizando a sua gravidade, a necessidade de cuidados e o diagnóstico precoce;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, visando prevenir e combater o câncer de boca, envolvendo a população, órgãos públicos e empresas privadas;

III - detectar precocemente lesões malignas em cavidade oral e lábios e encaminhar o paciente para um tratamento adequado.

Art. 3º. A campanha Novembro Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiba.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.425/22 – fls. 02)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de março de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

